

2018

**Relatório sobre
variação média ponderada das
remunerações convencionais
setembro de 2018**

Setembro

Ficha Técnica

Título: Relatório sobre a variação média ponderada das remunerações convencionais – setembro de 2018.

Data: setembro de 2018

Elaborado com informação disponível até ao dia 28 de setembro.

Editores

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Divisão de Estudos de Rendimentos do Trabalho

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2 - 9.º andar

1049-056 LISBOA

Telefone: 21 844 14 00

Fax: 21 844 14 66

E-mail: dgert@dgert.mtsss.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os CC são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal / Relatório Único (do GEP);
- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;

Em qualquer dos casos dispõe-se do número dos trabalhadores por profissões e / ou categorias profissionais previstas nas tabelas salariais.

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Variação média ponderada intertabelas

setembro de 2018

Comentário

1. No mês de setembro foram publicados 16 IRCT negociais (6 CC e 10 AE) e 11 Portarias de Extensão. As convenções coletivas abrangeram 131.661 trabalhadores.
2. Os trabalhadores potencialmente abrangidos pelas convenções coletivas publicadas em setembro pertencem maioritariamente ao setor das atividades de saúde humana e apoio social (47%), aos transportes (29%) e às atividades de alojamento, restauração e similares (22%).
3. Nos cálculos dos valores médios não foram consideradas 5 convenções: 4 por os trabalhadores já terem sido contabilizados em mês anterior e 1 por ter sido alterada a estrutura de categorias.
4. O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais** situou-se nos 93.774. As convenções coletivas com maior número de trabalhadores são os CC das Instituições de solidariedade – CNIS e o CC acordado entre a AHRESP – Associação Hotelaria, Restauração e similares de Portugal e a FESAHT (restauração e bebidas). Estas convenções representam 96% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos por alterações salariais, sendo de 65% o peso dos TCO nos CC da CNIS.
5. A eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 8,7 meses¹ e a variação nominal média intertabelas anualizada assumiu o valor de 4,5% (Quadro 2). Os valores dos aumentos nominais anualizados dos IRCT publicados, em setembro, variaram entre 0,6% e 5,1% (Quadro 1).
6. A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha um ano de eficácia situou-se em 3,7%, variando entre 1,6% e 4,0%. Estas convenções abrangeram 27% do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva publicada durante o mês de setembro e 38% do total dos trabalhadores que foram abrangidos por alterações salariais.

¹ Este valor é justificado por as convenções coletivas que representam um número significativo de trabalhadores potencialmente abrangidos ter um período de eficácia de 6 meses.

Anexos

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, setembro 2018.....	5
Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, setembro 2018.....	6
Quadro 3 – Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, setembro 2018	7
Quadro 4- Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018	8

Quadro 1 - Variação média ponderada intertabelas por IRCT, setembro 2018

IRCT	Número de trabalhadores	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
CC Ind. e exportação cortiça (pessoal fabril)	1.175	01-Jun-2017	01-Jun-2018	12	2,0	1,0	1,0	2,0	1,0	1,0
CC Ind. hortofrutícola exceto tomate	1.187	01-Jun-2016	01-Jun-2018	24	8,5	6,3	2,1	4,2	3,2	1,0
AE Verallia e FEVICOM	241	01-Jan-2015	01-Jan-2018	36	4,3	1,8	2,5	1,4	0,6	0,8
AE Gallovidro, SA (2 IRCT)	183	01-Jan-2014	01-Jan-2018	48	4,3	2,1	2,2	1,1	0,6	0,5
AE Valorsul -Valoriz.Tratam.Resid.Sól.Reg. Lisboa e Oeste, SA (2 IRCT)	a)	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	1,6	0,2	1,4	1,6	0,2	1,4
AE Santos BAROSA, Vidros, SA	569	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	2,0	0,6	1,4	2,0	0,6	1,4
CC ANTRAM -Ass. Nac. Transp. Púb. Rodov. Mercadorias	37.887		20-Set-2018	b)						
CC Instit. de solidariedade -CNIS e FNE e outros	4.665	01-Jul-2017	01-Jul-2018	12	2,8	1,7	1,1	2,8	1,7	1,1
CC Instit. de solidariedade -CNIS e FEPCEs e outros	56.616	01-Jul-2017	01-Jan-2018	6	2,5	1,8	0,7	5,1	3,6	1,4
AE TINITA -Transp. e Reboques Marítimos, SA	46	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	2,0	0,6	1,4	2,0	0,6	1,4
CC AHRESP - Ass. Hotel. Restauração e Sim. de Port.	29.047	01-Jan-2017	01-Jan-2018	12	4,0	2,6	1,4	4,0	2,6	1,4
AE PARMALAT PORTUGAL, Lda	a)	01-Jan-2016	01-Jan-2018	24	1,7	-0,3	2,0	0,8	-0,2	1,0
AE Comp. Carris de Ferro de Lisboa,EM,SA e ASPTC	a)	01-Jan-2010	01-Jan-2018	96			10,7			1,3
AE Svitzer Portugal -Reboques Marítimos,SA	45	01-Jan-2013	01-Jan-2018	60	3,0	0,5	2,5	0,6	0,1	0,5

Fonte: DGERT

- a) Os TCO já foram contabilizados em mês anterior;
b) Não é viável o cálculo por alteração da estrutura de categorias.

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade, setembro 2018

Atividade	Número de trabalhadores	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	93.774	8,7	3,0	2,1	1,0	4,5	3,2	1,4
Indústrias transformadoras	3.355	20	4,6	2,9	1,6	2,7	1,7	1,0
Transportes e armazenagem	91	36	2,5	0,6	1,9	1,3	0,4	1,0
Alojamento, restauração e similares	29.047	12	4,0	2,6	1,4	4,0	2,6	1,4
Atividades de saúde humana e apoio social	61.281	7	2,5	1,8	0,7	4,9	3,5	1,4

Fonte: DGERT

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, setembro 2018

Atividade	Número de trabalhadores	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	35.502	3,7	2,4	1,3
Indústrias transformadoras	1.744	2,0	0,9	1,1
Transportes e armazenagem	46	2,0	0,6	1,4
Alojamento, restauração e similares	29.047	4,0	2,6	1,4
Atividades de saúde humana e apoio social	4.665	2,8	1,7	1,1

Fonte: DGERT

Quadro 4 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente) em 2018 (até setembro)

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total			
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores
Contratos Coletivos (CC) (1)	1	4	2	14.317	12	40.584	12	43.496	14	66.126	13	75.198	8	123.424	12	113.892	6	130.577	0	0	0	0	0	0	0	0	80	607.618
Novo	0	0	0	0	0	0	1	4.650	2	8.800	0	0	3	9.430	1	1.893	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	24.773
Revisão	1	4	2	14.317	12	40.584	11	38.846	12	57.326	13	75.198	5	113.994	11	111.999	6	130.577	0	0	0	0	0	0	0	0	73	582.845
Parcial	0	0	1	8.119	5	1.856	6	33.467	8	55.904	11	51.033	2	103.681	6	62.977	4	63.643	0	0	0	0	0	0	0	0	43	380.680
Com texto consolidado	0	0	0	0	4	37.445	2	1.332	0	0	0	0	2	6.188	2	47.813	1	29.047	0	0	0	0	0	0	0	0	11	121.825
Global	1	4	1	6.198	3	1.283	3	4.047	4	1.422	2	24.165	1	4.125	3	1.209	1	37.887	0	0	0	0	0	0	0	0	19	80.340
Acordos Coletivos (AC) (2)	1	5.800	0	0	2	11.000	1	507	1	21	7	25.459	2	979	5	11.333	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	55.099	
Novo	0	0	0	0	2	11.000	0	0	0	0	6	25.309	1	329	1	355	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	36.993
Revisão	1	5.800	0	0	0	0	1	507	1	21	1	150	1	650	4	10.978	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	18.106	
Parcial	1	5.800	0	0	0	0	0	0	1	21	0	0	1	650	2	1.843	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	8.314	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	150	
Global	0	0	0	0	0	0	1	507	0	0	0	0	0	0	2	9.135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	9.642	
Acordos de Empresa (AE) (3)	7	1.861	0	0	9	1.057	8	547	15	1.698	7	2.134	11	14.096	6	1.527	10	1.084	0	0	0	0	0	0	0	73	24.004	
Novo	2	306	0	0	2	55	5	470	4	386	0	0	2	620	2	85	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1.922
Revisão	5	1.555	0	0	7	1.002	3	77	11	1.312	7	2.134	9	13.476	4	1.442	10	1.084	0	0	0	0	0	0	0	56	22.082	
Parcial	4	1.450	0	0	4	595	1	0	4	293	6	2134	5	343	2	1222	7	1039	0	0	0	0	0	0	0	33	7.076	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	2	77	4	640	1	0	2	11.066	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	10	11.783	
Global	1	105	0	0	3	407	0	0	3	379	0	0	2	2.067	2	220	2	45	0	0	0	0	0	0	0	13	3.223	
Acordos de adesão (4)	1	-	0	-	1	-	0	-	0	-	3	-	1	-	4	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	10	-	
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
obrigatória (6)	0	0	0	0	1	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	33	
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
CC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
AE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Portarias (8)	4	0	1	0	1	0	6	0	10	0	12	0	6	93.657	6	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57	93.657
de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	0	-	0	-	0	-	0	-	56	-
convenções objecto de extensão	4	-	1	-	1	-	6	-	10	-	12	-	5	-	6	-	11	-	0	-	0	-	0	-	0	-	56	-
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	93.657
Totais																												
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	9	7.665	2	14.317	23	52.641	21	44.550	30	67.845	27	102.791	21	138.499	23	126.752	16	131.661	0	0	0	0	0	0	0	0	172	686.721
de IRCT negociados (10) = (4) + (5) + (9)	10	7.665	2	14.317	24	52.641	21	44.550	30	67.845	30	102.791	22	138.499	27	126.752	16	131.661	0	0	0	0	0	0	0	0	182	686.721
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	14	7.665	3	14.317	26	52.674	27	44.550	40	67.845	42	102.791	28	232.156	33	126.752	27	131.661	0	0	0	0	0	0	0	0	240	780.411

Fonte: DGERT

Observações:

Número de trabalhadores: o existente no âmbito de cada convenção coletiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

Portarias: embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respetivo Boletim.

Convenções objeto de extensão: número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

Janeiro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção; e 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais.

Março: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 2 AE que são alteração não salarial; 2 AE que são 1ª convenção, em que num deles o nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AC são 1ª convenção; 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias profissionais; e 1 decisão arbitral obrigatória.

Abril: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 5 AE e 1 CC que são 1ª convenção; 1 CC em que não é viável o cálculo e 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Mai: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE e 2 CC que são 1ª convenção; e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior. Nº de TCO estimados com base nos Quadros de Pessoal 2016 para o CC CAP e CC AHSa, tendo como critérios, empresas associadas e abrangência da convenção (geográfica e atividade económica). O texto refere, no caso do CC da CAP, 50 mil trabalhadores, incluindo trabalhadores por conta própria e no caso do CC AHSa o texto refere cerca de 4 mil TCO, incluindo trabalhadores por conta própria.

Junho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 6 AC que são 1ª convenção (um dos quais já foi considerado em mês anterior); 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias; 1 AE e 1 CC em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior.

Julho: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 3 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 2 AE que não alteraram a tabela salarial e 1 CC que não regula matéria salarial.

Agosto: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 1 CC, 1 AC e 2 AE que são 1ª convenção; 1 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior; 1 AE em que foi alterada a estrutura das categorias; 2 CC em que não é viável o cálculo por inexistência de dados.

Setembro: o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir: 4 AE em que nº de TCO foi contabilizado em mês anterior e 1 CC em que foi alterada a estrutura das categorias.